

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São João, N.º 290, inscrita no CNPJ sob n.º 73.357.469/0001-56, representada neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o n.º: 316.278.976.15 e CI n.º M-2.976.574 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ANSELMO MOREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.589.196-07, portador da CI n.º MG - 18.632.195, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Lagoa Santa, 355, Bairro Lapinha, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a) É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE, PARA COMPOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

a) O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

a) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 87.300,00 (Oitenta e sete mil, trezentos reais)

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.



c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

GRUPO INFORMAL LAPINHA					
Anselmo Moreira de Oliveira CPF: 109.589.196-07					
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
02	ALFACE, LISA, DE PRIMEIRA CONSTITUIDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTE DE DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FISICA OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. Anselmo Moreira de Oliveira CPF: 109.589.196-07 DAP Física: SDW0109589196070309180258	UN	8.000	2,29	18.320,00
04	ALMEIRAO FOLHAS INTEGRAS,LAVADAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. CONTENDO NOME DO PRODUTOR E QUALIDADE. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA Joaquim Moreira da Silva CPF: 154.640.916-53 DAP Física: SDW0154640916531203181107	MÇ	5.000	2,07	10.350,00
08	COUVE TIPO MANTEIGA EXTRA, FOLHAS GRANDES E INTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA Vera Lucia Moreira de Oliveira CPF: 007.417.726-55 DAP Física: SDW0007417726551203181038	MÇ	4.000	1,93	7.720,00
12	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS E COM CASCA INTEIRA, SEM FERIMENTO OU	KG	10.000	3,83	38.300,00



	DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. ISENTA DE UMIDADE. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA Leci Francisco de Oliveira CPF: 378.687.136-15 DAP Física: SDW0007417726551203181038 Quantidade: 5.221 Valor: 19.996,43 Almir Moreira de Oliveira CPF: 109.589.206-13 DAP Física: SDW0109589206131302191126 Quantidade: 4.779 Valor: 18.303,57				
15	SALSINHA DE FOLHA COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. UNIDADE: MOLHO.DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA Anselmo Moreira de Oliveira CPF: 109.589.196-07 DAP Física: SDW0109589196070309180258 Quantidade: 1.063 Valor: 1.679,54 Vera Lucia Moreira de Oliveira CPF: 007.417.726-55 DAP Física: SDW0007417726551203181038 Quantidade: 2.886 Valor: 4.559,88 Almir Moreira de Oliveira CPF: 109.589.206-13 DAP Física: SDW0109589206131302191126 Quantidade: 1.051 Valor: 1.660,58	MO	5.000	1,58	7.900,00
17	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, FRESCA, SEM DEFEITOS SERIOS APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES. Joaquim Moreira da Silva CPF: 154.640.916-53 DAP Física: SDW0154640916531203181107	MÇ	3.000	1,57	4.710,00
Anselmo Moreira de Oliveira: R\$ 19.999,54 Joaquim Moreira da Silva: R\$ 15.060,00 Vera Lucia Moreira de Oliveira: R\$ 12.279,88 Leci Francisco de Oliveira: R\$ 19.996,43 Almir Moreira de Oliveira: R\$ 19.964,15					
VALOR TOTAL: 87.300,00 (OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS)					

**CLÁUSULA QUINTA:**

- a) A licitante vencedora deverá entregar os itens de forma parcelada, semanalmente às segundas ou terças-feiras, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável.
- b) O horário de entrega deverá ser a partir das 07:00h até 16:00h.
- c) As mercadorias a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificado em cada item.
- d) No ato de recebimento das mercadorias constantes neste termo, serão realizadas as conferências de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.
- e) Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme o Anexo I - Termo de Referencia do Edital.
- f) Para devida conferência do recebimento dos materiais deverão ser apresentados recibos de entrega confeccionados pelo próprio fornecedor. Sem a apresentação dos recibos no final de cada entrega as notas fiscais não podem ser destinadas ao setor responsável pelo pagamento.
- g) Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome da empresa, nome da escola, item, marca, unidade de medida, quantidade, validade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.
- h) Os itens solicitados deverão ser entregues em embalagens plásticas, em veículo fechado, conforme quantidade solicitada na planilha de distribuição.
- i) Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em **24 horas**, sendo as expensas por responsabilidade da empresa contratada.
- j) Caso haja alteração no endereço de algum local de entrega será avisado com antecedência.
- k) As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches e instituições conveniadas, conforme endereços abaixo:

Escola Municipal Alberto Santos Dumont

Endereço: Avenida Dois, 400 – Residencial Visão

Escola Municipal Antônio De Castro Figueiredo

Endereço: Rua Ouro Preto, 294 – Várzea.

Escola Municipal Cel Pedro Vieira De Freitas



Endereço: Avenida Vieira, 235 – Campinho.

Escola Municipal Dona Aramita

Endereço: Rua Lagoinha, 2063- Francisco Pereira.

Escola Municipal Dona Maria Augusta

Endereço: Praça Efigênia De Freitas, 1420- Morro Do Cruzeiro.

Escola Municipal Dona Marucas

Endereço: Rua Petrópolis, 41 Ovídio Guerra.

Escola Municipal Dona Nana

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, S/N- Santa Helena.

Escola Municipal Dona Santinha

Endereço: Rua Alfredo De Abreu, 201 – Várzea.

Escola Municipal Doutor Lund

Endereço: Rua Vereador Ildeu Viana de Matos, 100 – Centro.

Escola Municipal De Lapinha

Endereço: Rua Guilhermina De Freitas, 395 - Lapinha

Escola Municipal Herculano Liberato De Almeida

Endereço: Rua Tenente Luiz Dorneles, 170 - Aeronautas

Escola Municipal Lívio Múcio Conrado Silva - "Senhor Tito"

Endereço: Rua Ana Gonçalves, 814 - Palmital

Escola Municipal Mércia Margarida Lacerda Machado

Endereço: Rua Tom Jobim, S/N- Moradas Da Lapinha.

Escola Municipal Messias Pinto Alves

Endereço: Rua Firmino Gonçalves, 1581 – Palmital.

Escola Municipal Nilza Vieira De Azeredo Melo

Endereço: Rua Porcina Figueiredo, 63 – Sangradouro.

Escola Municipal Odete Valadares

Endereço: Rua Edgar De Alcântara, 88 – Lagoinha De Fora

Escola Municipal Padre Libério

Endereço: Rua Sol, 10 – Solarium

Escola Municipal Professor Mello Teixeira

Endereço: Avenida Modestino Gonçalves, 90 – Santos Dumont.

Escola Municipal Professora Claudomira

Endereço: Rua Expedicionários, 990 – Brant

Creche Nossa Senhora De Belém

Endereço: Rua Comandante Victor, 503- Santos Dumont.



**Centro de Educação Infantil Maria dos Anjos**

Endereço: Avenida: Dr. Olegário Maciel, 800 – Bela Vista.

Centro Educacional Menino De Jesus (Creche Vila Maria)

Endereço: Rua: Elvira, 180 Conjunto Vila Maria.

Centro de Educação Infantil Alaíde Lisboa de Oliveira

Endereço: Rua Conde Dolabela, 1629 – Várzea

APAE

Raimundo Gomes Rezende, 67 – Santos Dumont

CLÁUSULA SEXTA

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
918	02.07.01.12.361.0014.2085.3.3.90.30.00
976	02.07.01.12.365.0014.2086.3.3.90.30.00
977	02.07.01.12.365.0014.2087.3.3.90.30.00
991	02.07.01.12.366.0014.2088.3.3.90.30.00
1003	02.07.01.12.367.0014.2089.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

a) O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no prazo de 30 dias no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

a) O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

- a) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- b) O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.
- c) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

a) Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

b) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2260/12 e no

art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

c) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

a) O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

a) Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

a) As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

a) O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 21/02/2020.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

- a) É competente o Foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- b) E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

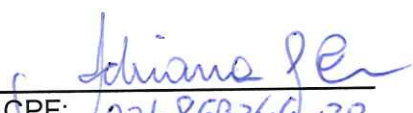
Lagoa Santa, 01 de março de 2019


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
CONTRATANTE


ANSELMO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 086.800.946-75


CPF: 034869240-30